

LEI

2011





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### Lei nº. 181/2011

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Cascaltho Rico e dá outras providencias”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade deste Município, na forma abaixo discriminada:

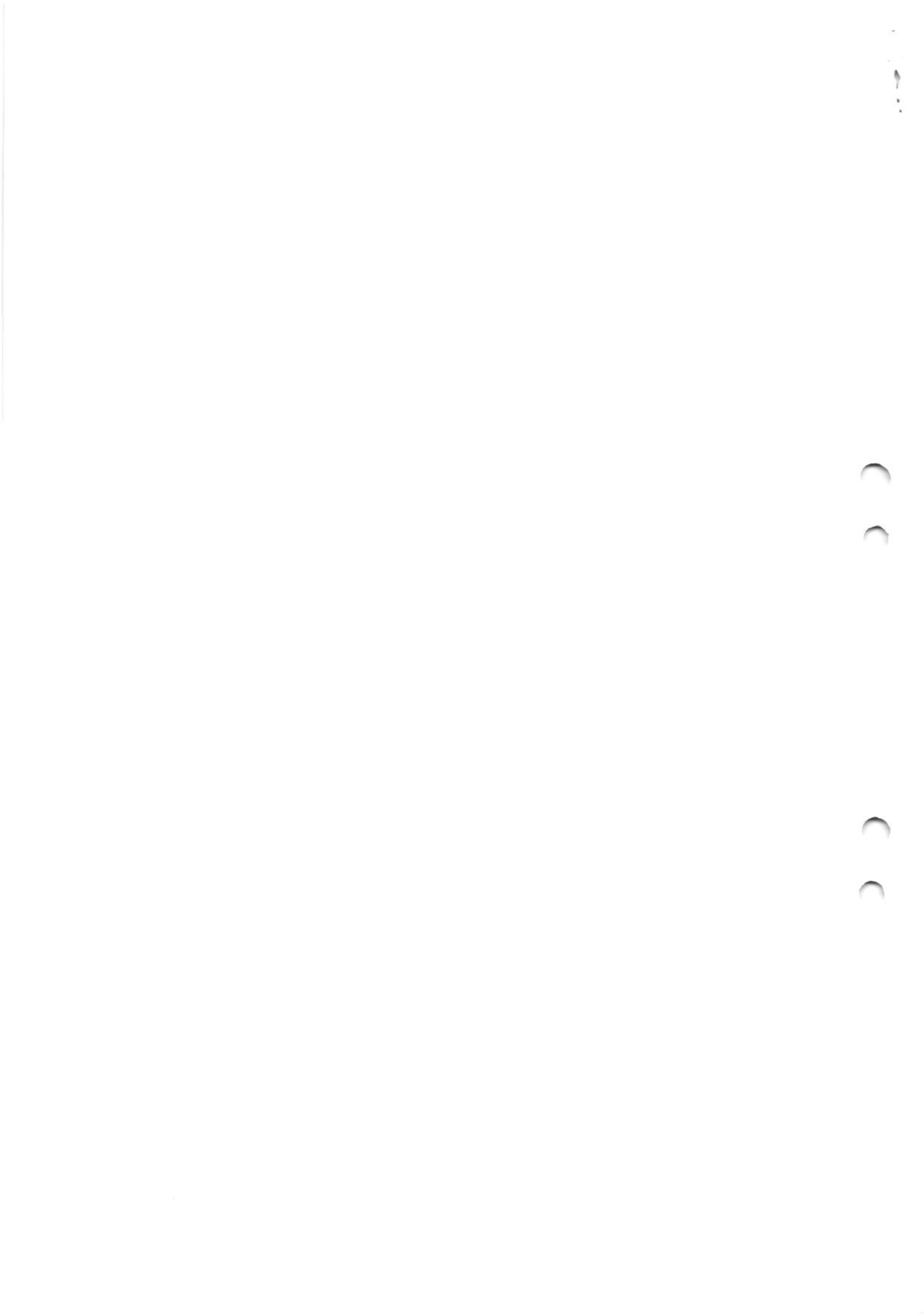
**§1º** - O Sr. Antonio Alves de Oliveira passa ao Município a área de 984,88 m<sup>2</sup>, concernente a abertura de uma rua que ligará à margem da Rodovia MG223-AMG-900/1810 (Liga Santa Luzia da Boa Vista à Cascaltho Rico) à Alameda 08 Nova Era II, esclarece que a rua terá 11,00 metros de largura por aproximadamente 89,65 metros de comprimento, tudo conforme memorial anexo.

**§2º** - O Município passa ao Sr. Antonio Alves de Oliveira, os Lotes 01, 02 e 03 da Quadra QD com área total de 788,29 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Que a presente permuta não ha de gerar qualquer tipo de ônus a nenhuma das partes.

**Art. 3º.** A transmissão dos imóveis ora repassados pelo Município fica condicionada ao recebimento da escritura da área repassada ao Município.

**Art. 4º.** Cada qual das partes fica responsável pela transmissão do imóvel recebido.



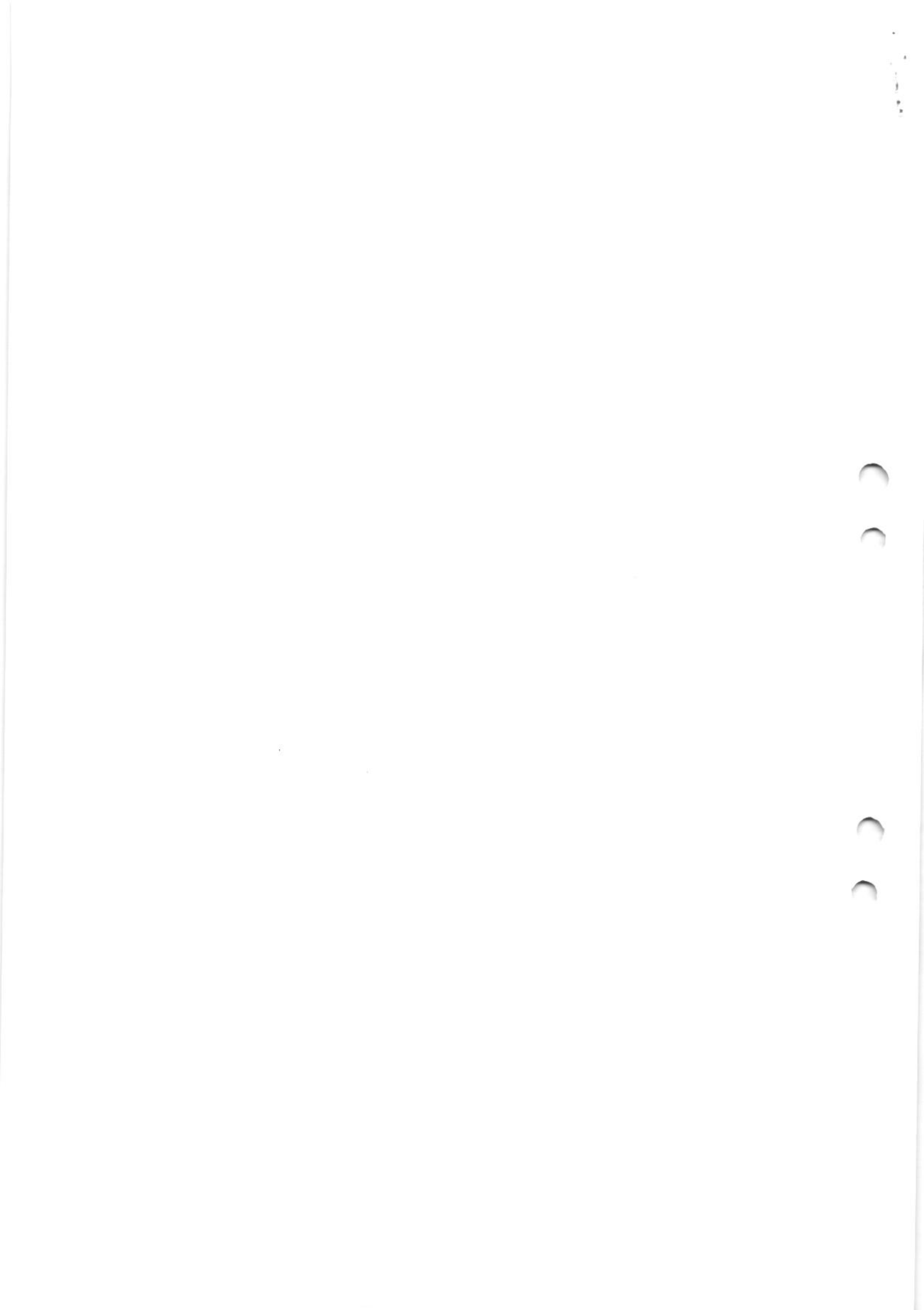


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascalho Rico/MG, em 14 de dezembro de 2011

*F3 Santos*  
**Fernando Borges Santos**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 020/2011, o qual se transforma na Lei Municipal de nº. 181/2011, que trata “**Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Cascalho Rico, e dá outras providências**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 14 de dezembro de 2011.

*Fernando Borges Santos*  
**Fernando Borges Santos**  
**Prefeito Municipal**







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### Lei nº. 180/2011

*“Autoriza a doação de terrenos, localizados no Distrito de Santa Luzia da Boa Vista, no município de Cascelho Rico, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Fica autorizado à doação de lotes, de propriedade do município de Cascelho Rico, localizados no Distrito de Santa Luzia da Boa Vista, ao Sr. Edson Antonio Trebeschi – CPF: 158.618.048-77.

**Art. 2º** - Os lotes destinados a referida doação estão localizados, conforme descrito a seguir:

Alameda 07 - Quadra “C” e Quadra “D”

Lotes: 04;05;06;07;08;09;10;11;12;13;14;15;16;17;18.

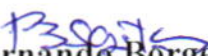
Rua 03 - Quadra “G”

Lotes: 02;03;04;05;06;07;08

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;

Cascelho Rico em 14 de dezembro de 2011.

  
**Dr. Fernando Borges Santos**  
Prefeito

11

C C

C C




CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 019/2011, o qual se transforma na Lei Municipal de nº. 180/2011, que trata “**Autoriza a doação de terrenos, localizados no Distrito de Santa Luzia da Boa Vista, no Município de Cascalho Rico, e dá outras providências**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 14 de dezembro de 2011.

  
*Fernando Borges Santos*  
**Prefeito Municipal**

1

C C

C C